



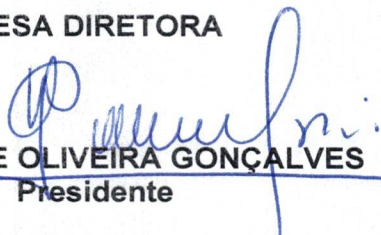
CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

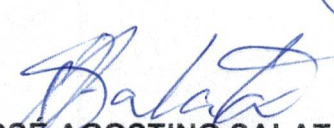
AUTÓGRAFO N. 23 DE 2023

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 15 de 2023, aprovado na 4ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 27 de março de 2023.

MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSE AGOSTINO SALATA
2º Secretário


28/03/23





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 015 DE 2023

(AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DE TERRA PROMETIDA EM DOAÇÃO NO SETOR INDUSTRIAL IV À DANDARA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. EPP, PARA A MILÊNIO EMPREENDIMENTOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, para a empresa MILÊNIO EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.695.737/0001-30 e NIRE-SP nº 539785559, com sede à Avenida das Indústrias, nº 142, Setor Industrial I, nesta cidade de Dois Córregos-SP, a área de terra prometida em doação no Setor Industrial IV, por meio da Lei nº 4.095/2015, à empresa DANDARA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF 14.945.875/0001-70, Inscrição Estadual nº 401.108.564.113, estabelecida na cidade de Jaú - SP, no ramo de fabricação de calçados de material sintético, com sede na Avenida João Chamas, nº 1400, Jardim Nova Jaú, doação transferida à empresa DANDARA CALÇADOS LTDA EPP, com sede à Rua José Roberto Torrano, nº 865, no Setor Industrial IV, nesta cidade de Dois Córregos – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.090.829-0001-53, com registro de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35229912078, por intermédio da Lei nº 4.262/2016, empresa agora denominada PASAMARE CALÇADOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.090.829-0001-53, NIRE-SP nº 35229912078, com sede à Rua Madureira, nº 865, Setor Industrial IV, nesta cidade de Dois Córregos-SP.

Art. 2º A donatária em decorrência desta lei deverá erguer, no terreno recebido, construção que, somada à já existente, não seja inferior a 30% do tamanho da área de que se torna beneficiária, no prazo de até 180 dias a contar da data da assinatura do Contrato Particular de Promessa de Doação a que alude esta norma legal.

Art. 3º A donatária em decorrência desta lei, em até 180 dias a contar da data da assinatura do Contrato Particular de Promessa de Doação a que alude esta norma legal, deverá promover a completa adequação, na prefeitura, do projeto de construção autorizado à donatária anterior, sem prejuízo dos ajustes àquele que também deverá efetivar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 4º A donatária em decorrência desta lei, no prazo de até 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato Particular de Promessa de Doação a que alude esta norma legal, deverá atender todas as demais obrigações previstas na doação originária, conforme leis e contratos atrás referenciados, compromisso que deverá constar do novo contrato a ser firmado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando prorrogação poderá ocorrer mediante reconhecimento e autorização legislativa.

Art. 5º A donatária em decorrência desta lei, além do nela estatuído, fica também obrigada a atender os preceitos constantes da Lei Municipal nº 3.948, de 13 de fevereiro de 2014, que norteou as promessas de doação autorizadas pelas leis nº 4.095/2015 e nº 4.262/2016, incidindo, o não atendimento, nas consequências nela descritas.

Art. 6º A donatária em decorrência desta lei, após o adimplemento das condições precitadas terá o compromisso contratual tornado automaticamente irrevogável e irretratável, obrigando-se, a prefeitura, a outorgar-lhe a escritura definitiva da área.

Art. 7º A donatária em decorrência desta lei se responsabiliza, integralmente, por indenizar a donatária anterior pelas benfeitorias que implantou sobre o imóvel, não recaindo, em nenhuma hipótese, responsabilidade dessa natureza em relação ao município.

Art. 8º Também deverão constar do Contrato Particular de Promessa de Doação decorrente desta lei, as seguintes regras e compromissos:

I – que em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela donatária, o que deve ser apurado por meio de fiscalização dos agentes da prefeitura, o compromisso ficará automaticamente rescindido de pleno direito, exceto que se opere a situação prevista na parte final do art. 4º desta lei;

II – que a prefeitura acompanhará, pelas áreas competentes, a construção complementar e o ajuste da obra, bem ainda a observância dos prazos estabelecidos nesta lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

III - que a área recebida será utilizada pela empresa beneficiária, para **fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais e fabricação de embalagens de material plástico**, não podendo ser mudada, a destinação, sem concordância do município, nos termos da Lei Municipal nº 3.948, de 13 de fevereiro de 2014, que norteou as promessas de doação autorizadas pelas leis nº 4.095/2015 e nº 4.262/2016;

IV - que caso a donatária ou sucessor cesse as atividades do ramo acima mencionado, poderá utilizar o imóvel para outros fins industriais, mediante adaptação do prédio, se o caso, desde que com a aprovação e a concordância do município em relação ao ramo escolhido;

V – que a qualquer tempo o imóvel retornará ao domínio do município, processando-se a revogação da promessa de doação, se a donatária ou sucessor destiná-lo para outra finalidade que não seja o ramo indicado, exceto que cumpridas as formalidades previstas nesta lei;

VI – que as condições e encargos constantes desta lei encerram condição resolutiva, de forma que seu inadimplemento gera efeito *ex-tunc*, retornando à Fazenda Municipal a plenitude dos seus direitos em relação à propriedade objeto da promessa de doação, como se jamais houvera ocorrido, aplicando-se o disposto no artigo 1.359 do Código Civil;

VII – que as condições impostas para a promessa de doação, além de constarem no instrumento do compromisso, devem constar da escritura de doação a ser lavrada no tempo oportuno.

Art. 9º As despesas eventualmente decorrentes desta lei serão cobertas com verba própria, constante do orçamento, suplementadas, se necessário, por decreto do Executivo.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.